



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 291/2006

“Cria o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Sarzedo”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Sarzedo, com as seguintes atribuições:

- I – Participar das reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Sarzedo e outras, conforme solicitação do Presidente;
- II – Emitir parecer sobre todos os projetos de lei e outros assuntos ligados à administração da Câmara;
- III – Atender aos Vereadores nas demandas pertinentes ao cumprimento do mandato;
- IV – Atender à demanda administrativa da Câmara Municipal de Sarzedo;
- V – Assessorar a Presidência da Câmara Municipal de Sarzedo, bem como aos seus órgãos administrativos;
- VI – Prestar orientação jurídica, verbal ou por escrito, quando solicitado;
- VII – Prestar assessoria jurídica especializada junto a Tribunais, demais órgãos da Administração Pública e entidades privadas em geral;
- VIII – Desempenhar atividades afins.

Art. 2º - O cargo de Assessor Jurídico será de provimento em comissão, tendo como requisito de acesso ao cargo:

- I – Ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – Experiência de pelo menos 02 anos na área do Direito Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - O Provimento do cargo a que se refere esta lei compete ao Presidente da Mesa da Câmara.

Art. 3º - A carga horária do cargo a que se refere esta lei será de 20 horas semanais.

Art. 4º - Fica fixado em R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) o valor da remuneração mensal que fará jus o ocupante do cargo ora criado, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º - O presente cargo fica incluído no anexo I da Lei 156/2001.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 10 de fevereiro de 2006.



MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes à contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara Municipal, serão contabilizadas nas dotações orçamentárias 01.02.01.031.0101.2.002-3190.34 e 3190.47, cujos saldos atuais são de R\$ 30.000,00 e R\$ 6.000,00, respectivamente, os quais serão suficientes para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2006, que estimamos um montante de R\$ 29.040,00, a serem comprometidos nos meses de fevereiro a dezembro de 2006.

Tendo em vista que o Poder Legislativo deve receber no exercício de 2006, o montante de R\$ 963.151,92, referente ao repasse da Prefeitura, estimamos que o total de tais despesas, comprometerá 3,02% do valor a ser repassado no exercício financeiro atual tendo portanto disponibilidade financeira suficiente para atender tal despesa.

Concluímos, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Sarzedo, 01 de fevereiro de 2006

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado

CRC/MG 43.251/0-0

Luiz Gonzaga B. Barbosa

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

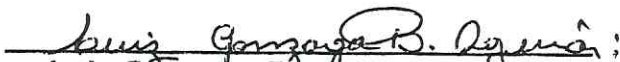
CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes à contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara Municipal são compatíveis com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes à contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 01 de fevereiro de 2.006


Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

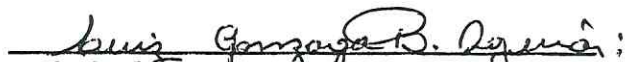
CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes à contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara Municipal são compatíveis com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes à contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 01 de fevereiro de 2.006


Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

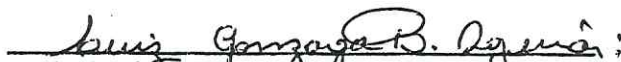
CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes à contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara Municipal são compatíveis com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes à contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 01 de fevereiro de 2.006


Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal